



19ª s.o.1ªC

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Antônio Baldo
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Cristina Freitas Cavezale
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini e o dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Josué Romero. Às quinze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª sessão ordinária, realizada em 26 de junho p. passado.

Em seguida o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos indago se o Douto Representante do Ministério Público de Contas requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu vista do item 24 da pauta. Deferido o pedido, o processo foi retirado de pauta e será encaminhado, oportunamente, ao Ministério Público de Contas.

Em sequência passou-se à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-016088/026/98

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, com anuência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Concessionária Via Norte S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wilson Recchi (Diretor de Assuntos Institucionais, respondendo pelo Expediente da Diretoria Geral), Carlos Eduardo Sampaio Doria e Karla Bertocco Trindade (Diretores Gerais).

Objeto: Concessão e exploração onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Ribeirão Preto e divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro – Lote 5.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 06-08-08, 21-08-08, 13-03-09 e 15-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 29-08-07 e 14-09-07 e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-06-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o.1ªC

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-026994/026/99, TC-010505/026/2000, TC-006625/026/02, TC-019424/026/11 e TC-012005/026/07.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos nº 07 de 06/08/08, nº 8 de 21/08/08, nº 9 de 13/03/09 e nº 10/11 de 15/12/11.

TC-036781/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: HM Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edward Zeppo Boretto e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores Presidentes), Norberto Duran e João Abukater Neto (Diretores Técnicos).

Objeto: Execução de serviços de reforma e conclusão de 420 unidades habitacionais e execução de portaria, cavalete padrão, lixeira padrão, redes condominiais de água e de esgoto, drenagem condominial, redes condominiais de elétrica e telefonia, paisagismo, fechamento, pavimentação e recuperação das erosões no conjunto habitacional Raposo Tavares "C/D", no Município de São Paulo - SP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 20-11-06. Termos de Aditamento celebrados em 19-01-07, 28-03-07, 16-04-07, 18-05-07 e 15-08-07. Termo de Verificação e Aceitação Provisória de Obras celebrado em 27-11-07. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações celebrado em 09-04-09. Termos Aditivos à Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-12-08 e 21-10-09.

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Rosália Bardaro e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento e Reti-Ratificação nº 1181/06 de 20/11/06, nº 070/07 de 19/01/07, nº 378/07 de 28/03/07, nº 541/07 de 18/05/07, nº 922/07 de 15/08/07, o Termo de Adição de Valores nº 297/07 de 16/04/07 e o Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações de 09-04-09, tomando conhecimento do Termo de Verificação e Aceitação Provisória, com recomendação.

TC-040857/026/08

Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Conveniada: Instituto Cidadão.



19ª s.o.1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves e Wilson Roberto de Lima (Diretores Administrativos).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, na construção da proposta político pedagógica de atenção ao adolescente e consistente na prestação de assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional (esportiva, cultural, lazer, profissionalizante e escolar) especificadas no Plano de Trabalho.

Em Julgamento: Convênio firmado em 16-10-08. Valor - R\$1.618.848,00. Termo de Retirratificação e Aditamento celebrado em 08-09-09. Termo de Rescisão Amigável celebrado em 08-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-07-11.

Advogados: Luciana Oliveira da Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio, o Primeiro Termo Aditivo e o Termo de Rescisão Amigável, assinados entre a Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente – Fundação CASA/SP e o Instituto Cidadão.

TC-007549/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Gerson Nastri (Diretor do Serviço Técnico), Vivaldo Camargo Basílio (Engenheiro Fiscal), Deni Loretto Filho (Diretor da Divisão Regional) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor do Serviço de Conservação).

Objeto: Execução das obras e serviços de complementação do dispositivo de acesso do Km 15, implantação de elementos de segurança nas passarelas existentes e correções geométricas de entroncamentos com as vias urbanas, na SP-270 – Rodovia Raposo Tavares, entre os Km 9,80 e Km 34,00.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 14-05-10. Termo de Encerramento celebrado em 18-10-11. Termo de Recebimento Provisório de 12-08-10. Termo de Recebimento Definitivo de 02-12-10. Guia de Devolução de Caução.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Josué Romero, a E.



19ª s.o.1ªC

Câmara decidiu julgar regulares o 4º Termo Aditivo e Modificativo, o Termo de Encerramento e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

TC-039937/026/09

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Ellenco Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-06-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-09-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços para construção das edificações destinadas aos Postos SAU, Pelotão da Polícia Rodoviária e ao Centro de Controle Operacional do Rodoanel Mario Covas – Trecho Sul, a saber: Lote 1 – Posto SAU – Serviços de Auxílio ao Usuário, Pelotão da Polícia Rodoviária e CCO – Centro de Controle Operacional (trecho 33 Sul).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-10-09. Valor – R\$3.641.948,88. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-03-12.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 11/09 e o Contrato nº 3965/09, de 06/10/09, com recomendações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-023972/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio PROGEO – EPT.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 23-09-10.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 27-04-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jackson Teixeira Eugênio (Gerente do Empreendimento Linha 5 - Lilás) e Sergio Eduardo Fávero Salvadori (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Prestação de serviços de sondagem e de ensaios geotécnicos de simples caracterização para subsidiar o desenvolvimento do projeto executivo do trecho entre o túnel ao norte da estação Adolfo Pinheiro e Poço Bandeirantes da Linha 5 – Lilás do METRÔ – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-06-11. Valor – R\$4.896.325,08.

Advogados: Carlos Alberto Cancian, Janaína Schoenmaker e outros.



19ª s.o.1ªC

TC-023953/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Alphageos Tecnologia Aplicada S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jackson Teixeira Eugênio (Gerente do Empreendimento Linha 5 - Lilás) e Sergio Eduardo Fávero Salvadori (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Prestação de serviços de sondagem e de ensaios geotécnicos de simples caracterização para subsidiar o desenvolvimento do projeto executivo do trecho entre o Poço Bandeirantes (exclusive) e o Poço Dionísio da Costa (inclusive), da Linha 5 – Lilás do METRÔ – Lote 2 e do Pátio Guido Calói, da Linha 5 – Lilás do METRÔ – Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-023972/026/11). Contrato celebrado em 06-06-11. Valor – R\$5.834.578,00. Termo Aditivo celebrado em 18-08-11.

Advogados: Carlos Alberto Cancian, Alexandre Liando da Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-023972/026/11), os contratos e o termo aditivo (examinado no TC-023953/026/11), tomando conhecimento da prestação caucional.

TC-037863/026/11

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Swarai Cervone de Oliveira (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran (Presidente).

Objeto: Prestação de serviço de vigilância armada e segurança patrimonial a serem executados no Fórum da Comarca de Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-10-11. Valor – R\$3.276.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 20/11 e o Contrato nº 237/11, de 21/10/11, com recomendações.

TC-004535/026/12

Contratante: CESP – Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: DFF Serviços Técnicos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 23-08-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 10-11-11.



19ª s.o.1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mituo Hirota (Diretor de Geração) e Mauro Guilherme Jardim Arce (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de conservação geral e limpeza das áreas internas e externas da UHE e Eclusa Eng^o Sergio Motta (Porto Primavera), cuja sede está registrada no município de Rosana – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-12-11. Valor – R\$2.480.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº ASC/GP/5051/2011 e o Contrato nº ASC/GP/5051/01/2011, de 02/12/11.

TC-008602/026/12

Contratante: Secretaria da Casa Civil.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridades que Ratificaram a Dispensa de Licitação: Sidney Estanislau Beraldo (Secretário – Chefe) e José do Carmo Mendes Junior (Secretário Adjunto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Eduardo de Barros Poyares (Chefe de Gabinete Substituto).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-11. Valor – R\$12.528.779,26.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato decorrente.

TC-010663/026/12

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Hewlett Packard Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: César Silva (Vice Diretor Superintendente em Exercício como Diretor Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de microcomputadores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 13-07-11. Termo Aditivo de Retirratificação à Ata de Registro de



19ª s.o.1ªC

Preços firmado em 03-11-11. Contrato celebrado em 13-02-12. Valor – R\$4.980.850,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 106/11, a Ata de Registro de Preços nº 15/11, o 1º Termo Aditivo de Reti-Ratificação à Ata de Registro de Preços, de 03/11/11, e o Contrato nº 22/12, de 13/02/12.

TC-019619/026/11

Conveniente: Secretaria da Saúde, Secretaria de Saneamento e Energia – SSE e o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Bady Bassitt.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Realização do Programa Água Limpa, mediante execução de projetos e obras de afastamento e tratamento de esgoto sanitário no Município de Bady Bassitt.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 19-04-10. Valor - R\$5.832.429,97.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, com recomendações (fls. 83 do processo).

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000102/009/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Piedade.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Bueno de Camargo (Secretário de Estado Adjunto) e Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-09. Valor – R\$1.703.292,00. Termo de Aditamento celebrado em 21-06-10.

TC-000275/009/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Votorantim.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Piedade.

Responsáveis: Guilherme Bueno de Camargo (Secretário de Estado Adjunto), Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado) e Iara Rodrigues dos Reis Souza Mateus (Dirigente Regional de Ensino).



19ª s.o.1ªC

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$624.838,48.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o Primeiro Termo Aditivo firmados entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Piedade (TC-000102/009/10), bem como aprovar a respectiva prestação de contas do exercício de 2009, tratada no TC-000275/009/11, com recomendações.

TC-000076/017/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Franca – DRS VIII.

Entidade Beneficiária: Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca.

Responsável: Adriana Ruzene (Diretora Técnica do Departamento de Saúde).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$6.549.202,64.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca, exercício de 2010, dando-se quitação aos responsáveis.

TC-000481/010/12

Órgão Público Concessor: Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE de Araras – Valor R\$703.165,37. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Leme – Valor R\$378.283,75. Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE de Pirassununga – Valor R\$1.072.005,61. Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE de Porto Ferreira – Valor R\$179.282,04. Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE de Santa Cruz das Palmeiras – Valor R\$238.881,98. Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE de Santa Rita do Passa Quatro – Valor R\$329.940,56. Clínica Antonio Luiz Sayão – CEREM – Valor R\$85.289,82.

Responsável: Eliene Bittencourt Soares (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.986.849,13.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2011, decorrentes de convênios.



19ª s.o.1ªC

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-038097/026/06

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Lotus Serviços Técnicos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dante Pinheiro Martinelli (Coordenador de Administração Geral), Regina Célia Dalla Costa (Coordenadora de Administração Geral Adjunta), Luiz Antonio Teixeira (Respondendo pelos Serviços da Coordenadoria de Administração Geral, Coordenador de Administração Geral Substituto e Coordenador Adjunto - CODAGE), Antonio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 14-09-09, 30-11-09, 22-01-10, 26-02-10, 17-05-10, 27-08-10, 21-01-11 e 31-03-11. Termo de Rescisão Amigável celebrado em 11-10-11. Demonstrativos de Cálculo de Reajuste.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º e 18º termos de aditamento em exame, bem como conheceu dos demonstrativos de cálculos de reajuste e do termo de rescisão amigável.

TC-033143/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e distribuição de vales-refeição na forma de papel e cartão eletrônico, destinados aos funcionários da Fundação.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 29-07-11.

Acompanha: TC-017627/026/08.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º (Sexto) Termo Aditivo ao Contrato de 29/07/2011, com recomendação à FUNDAÇÃO CASA.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-022736/026/09



19ª s.o.1ªC

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Merk S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde da CCTIES).

Objeto: Aquisição do medicamento Betainterferona concentração/dosagem 6.000.000 UI (22mcg) injetável, seringa preenchida, via subcutânea, pertencente ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional e incluído como item 02 da Ata de Registro de Preços nº 29/09.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 2009NE00550 emitida em 10-09-09. Valor – R\$1.753.491,60. Nota de Empenho nº 2009NE00882 emitida em 31-12-09. Valor – R\$1.729.954,80. Nota de Empenho nº 2010NE00248 emitida em 05-03-10. Valor – R\$1.663.267,20. Nota de Empenho nº 2010NE00392 emitida em 08-04-10. Valor – R\$1.737.800,40.

TC-022735/026/09

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Merk S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde da CCTIES).

Objeto: Aquisição do medicamento Betainterferona concentração/dosagem 12.000.000 UI (44mcg) injetável, seringa preenchida, via subcutânea, pertencente ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional e incluído como item 02 da Ata de Registro de Preços nº 29/09.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 2009NE00550 emitida em 10-09-09. Valor – R\$3.543.558,48. Nota de Empenho nº 2009NE00882 emitida em 31-12-09. Valor – R\$1.816.408,44. Nota de Empenho nº 2010NE00248 emitida em 05-03-10. Valor – R\$2.003.851,08. Nota de Empenho nº 2010NE00392 emitida em 08-04-10. Valor – R\$3.954.147,12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Notas de Empenhos nº2009NE00550, de 10/09/09, no valor de R\$ 5.311.108,39; 2009NE00882, de 31/12/09, no valor de R\$3.552.220,42; nº2010NE00248, de 05/03/10, no valor de R\$ 3.679.937,52 e nº2010NE00392, de 08/04/10, no valor de R\$5.696.284,23, relativas às aquisições realizadas junto à empresa Merck S.A.

TC-018528/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Organização Social de Saúde - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde).



19ª s.o.1ªC

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental Franco da Rocha do Complexo Hospitalar do Juquery.

Em Julgamento: Termo Aditivo e de Retirratificação celebrado em 26-12-11.

Advogado: Helena Piva e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo de retirratificação nº 01/12, em exame.

TC-041089/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Cofipe Veículos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria em 17-08-11.

Autoridade Responsável pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Ana Maria Malateaux Silva (Superintendente de Gestão Patrimonial).

Objeto: Fornecimento de caminhões semileves, leves, médios e semipesados – compra corporativa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-09-11. Valor – R\$12.090.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão “on line” e o contrato em exame.

TC-001472/005/11

Convenente: Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-11. Valor – R\$2.403.650,70.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, consignando que, quanto à aplicação dos recursos, o assunto será examinado em autos próprios, ainda não formalizados, referentes à prestação de contas.

TC-012652/026/11



19ª s.o.1ªC

Conveniente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Conveniada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a formalização do Bolsa – Universidade por meio da concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio, contribuindo para a realização do Programa Escola da Família.

Em Julgamento: Convênio firmado em 21-01-11. Valor – R\$2.403.000,00.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

TC-000709/010/10

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS.

Entidade Beneficiária: Lar Maria Imaculada.

Responsável: João Alborgheti (Diretor Técnico Regional).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$30.000,00.

Advogados: Jamil Jesus de Lima e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social ao Lar Maria Imaculada, no exercício de 2009, dando-se quitação aos responsáveis, com recomendações ao órgão concessor.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-000829/026/10

Secretaria: Saneamento e Recursos Hídricos.

Secretários: Dilma Seli Pena e Ricardo Toledo Silva.

Exercício: 2010.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos.

Acompanha: TC-000829/126/10.

TC-000830/026/10

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida Aguiar Soares e Ricardo Toledo Silva.

TC-000831/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Ivonete Alves e Marcos Florêncio dos Santos.



19ª s.o.1ªC

TC-000832/026/10

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento do Programa de Mananciais.

Ordenadores da Despesa: Dirceu Rioji Yamazaki, Marisa de Oliveira Guimarães e Wilma dos Anjos Piedade Gonçalves.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2010 da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, e de suas 03 (três) Unidades Gestoras Executoras, quitando os Secretários da Pasta e os Ordenadores de Despesa, além de liberar os responsáveis por adiantamento, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, devendo a Fiscalização, em próxima inspeção, verificar as prestações de contas dos repasses feitos no exercício examinado (relação a fls. 65/71).

TC-018772/026/08

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Pinhata Junior (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Contratação do CIEE para a prestação de serviços especializados na administração do Programa de Estágio da ALESP, para até 200 estagiários.

Em Julgamento: Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Termos de Aditamento celebrados em 15-03-11, 16-08-11 e 21-12-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame, tomando conhecimento da memória de cálculo de reajuste.

TC-037676/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 07-11-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo de Reti-ratificação em exame.



19ª s.o.1ªC

TC-036595/026/09

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniela Sollberger Cembranelli (Defensora Pública-Geral do Estado).

Objeto: Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento em informática.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-11-11.

Advogados: Fabio de Carvalho Groff, Tânia Camargo Ishikawa e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento em exame.

TC-006857/026/10

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Augusto Baviera (Chefe de Gabinete respondendo pelo Expediente da Superintendência do IAMSPE).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-12-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

TC-036382/026/10

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Centro de Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alcindo J. P. Baroca (Gerente de Serviços e Infraestrutura) e José Kalil Neto (Diretor de Finanças).

Objeto: Limpeza, asseio e conservação nos edifícios administrativos, pátio, oficinas, canteiros e demais áreas nas dependências do METRÔ, todas situadas na Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 15-12-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo de fls. 1263/1264.

TC-026977/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Engefel Engenharia Civil e Ferroviária Ltda.



19ª s.o.1ªC

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 30-03-11.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria de 15-06-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações) e Walter Ferreira de Castro Filho (Gerente de Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção e conservação de via permanente.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-07-11. Valor – R\$17.149.999,95.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato decorrente.

TC-020822/026/11

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial motorizada (veículo e moto) em áreas desapropriadas dos parques e unidades de conservação do trecho sul do Rodoanel e do prolongamento da Avenida Jacu – Pêssego – Sul.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 09-01-12.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação em exame.

TC-026945/026/11

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora Cromia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-11-10.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, para realização de empreendimentos com 170 unidades habitacionais no município de Ribeirão Preto/SP, denominados Ribeirão Preto “P”.



19ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-08-11. Valor – R\$15.576.800,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato nº 217/11 em exame.

TC-033376/026/11

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Tecnogen Alambrados Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-07-11.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 12-09-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de serviços de implantação/complementação de cercamento dos parques e unidades de conservação ao longo do Rodoanel Trecho Sul.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-09-11. Valor – R\$2.216.000,00.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-037864/026/11

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Marvin Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Maria Patiño Zorz (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial a serem executados em vários prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-10-11. Valor – R\$12.547.200,00.

TC-037860/026/11

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Marvin Segurança Patrimonial Ltda.



19ª s.o.1ªC

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial a serem executados em vários prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-037864/026/11). Contrato celebrado em 21-10-11. Valor – R\$9.724.800,00.
TC-037857/026/11

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Marvin Segurança Patrimonial Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial a serem executados em vários prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-037864/026/11). Contrato celebrado em 21-10-11. Valor – R\$8.491.200,00.
TC-037858/026/11

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Marvin Segurança Patrimonial Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial a serem executados em vários prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Lote 4.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-037864/026/11). Contrato celebrado em 21-10-11. Valor – R\$5.982.000,00.
TC-037859/026/11

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Marvin Segurança Patrimonial Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial a serem executados em vários prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Lote 5.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-037864/026/11). Contrato celebrado em 21-10-11. Valor – R\$6.290.400,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-037864/026/11) e os Contratos em exame.

TC-009689/026/12



19ª s.o.1ªC

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Latin Consult Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Baptista Comparini (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Baptista Comparini (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Silvio Leifert (Superintendente de Gestão de Empreendimentos).

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de preços de serviços em geral e consolidação da respectiva planilha de orçamento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-02-12. Valor – R\$1.789.999,20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico SABESP on line e o Contrato em exame.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-008126/026/06

Representante: Adler Alfredo Jardim Teixeira – Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Responsável: Ramon Álvaro Velásquez (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, referente a execução contratual da obra de construção de campo de futebol “Ferrovia e da Vila Conde Siciliano”, na administração anterior. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 10-08-06 e 07-12-07.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva, Marcelo Batista Borges, Vivian Valverde Corominas, José Alves de Oliveira, Sandra Regina Borges de Oliveira, Aparecido Donisete Garcia Manoel e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos:



19ª s.o.1ªC

à Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público Estadual.

TC-001361/007/11

Representante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José dos Campos – Coordenador da Secretaria de Assuntos Institucionais – José Maria de Carvalho.

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Possíveis irregularidades na seleção de entidades qualificadas como Organização Social com o objetivo de gerir o Hospital de Clínicas Norte pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, determinando o arquivamento dos autos.

TC-002536/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e manutenção do aterro sanitário e sua operação, em área de APA.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-11-07. Valor – R\$916.449,10. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 11-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 19-01-08 e 19-03-10.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 11/2007 e o decorrente contrato, com recomendações.

Decidiu, ainda, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o termo de rescisão unilateral, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Avaré, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei



19ª s.o.1ªC

Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-001587/006/09

Contratante: SASSOM – Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto.

Contratada: Memorial Hospital Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Carlos de Sousa (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos aos segurados e dependentes do SASSOM.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-09. Valor – R\$2.300.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-06-10.

Advogado: Márcia Helena Dias Mariani.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, com recomendações.

TC-001588/006/09

Contratante: SASSOM – Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto.

Contratada: Hospital Sociedade Portuguesa de Beneficência.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Carlos de Sousa (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos aos segurados e dependentes do SASSOM.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-09. Valor – R\$1.655.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-06-10.

Advogado: Márcia Helena Dias Mariani.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o decorrente Contrato, com recomendações.

TC-000870/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.



19ª s.o.1ªC

Contratada: Bema Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mario José Pustiglione Junior (Secretário da Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de ponte dupla sobre o Rio Sorocaba, ligando as Avenidas Ulysses Guimarães e Tadao Yoshida.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 11-03-11. Valor – R\$12.139.613,87.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encaminhamento dos autos à Unidade Regional competente, para prosseguir no acompanhamento da execução contratual.

TC-015921/026/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Associação Brasileira de Difusão do Livro – ABDL.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Neide Marcondes Garcia (Secretária de Educação).

Objeto: Cooperação técnica e financeira a fim de oportunizar a operacionalização, bem como a infraestrutura necessária para a realização do “3º Salão do Livro de Guarulhos”, a realizar-se de 04 de maio de 2012 a 13 de maio de 2012, na Avenida Odair Santanelli, s/ nº - Parque Cecap – Guarulhos – SP.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 09-04-12. Valor - R\$4.551.540,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Associação Brasileira de Difusão do Livro – ABDL.

TC-000419/001/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guararapes.

Entidades Beneficiárias: AMA – Associação dos Amigos do Autista – Valor R\$11.356,53. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba – Valor R\$4.932,00. Casa Abrigo Nosso Lar – Valor R\$330.000,00. Centro de Recuperação Recanto das Garças – Valor R\$7.000,00. Centro Social Escadinha do Céu – Valor R\$15.548,00. Fundação da Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME – Valor R\$14.400,00. Lar Batista de Crianças de Apiaí – Valor R\$4.360,00. Santa Casa de Misericórdia de Guararapes – Valor R\$1.248.000,00. Sociedade Espírita Redenção – S.E.R. – Valor R\$3.900,00.

Responsável: Edenilson de Almeida (Prefeito).



19ª s.o.1ªC

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.639.496,53.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas referente aos repasses efetuados, no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Guararapes às entidades beneficiárias discriminadas no relatório do Conselheiro Relator.

TC-003026/126/11

Agravante: Dalnei Ferreira da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 22 de março de 2012, que aplicou multa ao responsável do Legislativo Municipal no valor de 100 UFESP's, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por descumprimento das Instruções nº 02/08 deste Tribunal – Sistema AUDESP.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do respeitável Despacho recorrido, conforme publicado no Diário Oficial do Estado, em 22 de março de 2012, às fls. 41.

TC-002013/004/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, no exercício de 2007.

Responsável: Adhemar Kemp Marcondes de Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-06-10, que julgou irregulares as admissões de Professores, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Rodrigo Santana Gomes.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contratações por prazo determinado (fls. 07), procedendo-se os respectivos registros.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-002254/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Contratada: Futurekids do Brasil Serviços e Comércio Ltda.



19ª s.o.1ªC

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento(s): Flávio Roberto Massarelli Silva (Prefeito).

Objeto: Projeto de informática educativa e administrativa do município de São Manuel, com módulo de ensino de idiomas e tecnologia aplicada/informática educativa.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-01-04. Valor – R\$566.373,68. Termo de Aditamento celebrado em 23-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 09-12-08, 22-07-09 e 12-09-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Paolo Bruno, Mário José Ciappina Puatto, Lauro Fabiano Grava Lara, José Sylvio de Moura Campos, Claudiano Roberto Giorgetto, Dener Caio Castaldi Filho, Marcelo Mariano de Almeida, Jair José Micheletto e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de Inexigibilidade de Licitação, o Contrato firmado em 28-01-04 e o 1º Termo de Aditamento, com recomendação à Origem.

TC-002114/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Engeform Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Execução de canais, reservatórios de amortecimento, intervenções em favelas e construção de Unidades Habitacionais – Ribeirão Quilombo – Campinas/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-06-10. Valor – R\$36.957.368,45. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 02-06-11.

Advogados: Rodrigo Guersoni, Carlos Henrique Pinto, Andressa Caetano de Melo, Felipe Moretti Fischl e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência



19ª s.o.1ªC

e o Contrato de fls. 3592/3613.

TC-000790/026/09

Câmara Municipal: Promissão.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Carlos Augusto Parreira Cardoso.

Acompanham: TC-000790/126/09 e Expedientes: TC-000286/001/10 e TC-038487/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos das alíneas “c”, do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Promissão, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, condenando o ordenador de despesas, Senhor Carlos Augusto Parreira Cardoso, ao ressarcimento dos valores impugnados relativos ao pagamento de aviso prévio aos servidores comissionados (R\$ 4.431, 57), com as recomendações consignadas no mencionado voto.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, incisos I e II, combinado com o parágrafo único do artigo 36 da citada Lei Complementar, tendo em vista as irregularidades verificadas, sobretudo a ausência de pesquisas de preços nas licitações, em afronta ao inciso V, do artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93; a existência de despesas sem prévio certame licitatório, o que contraria o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 2º da mencionada Lei Federal; e a inobservância aos termos da Resolução nº 05/05, que regulamenta as despesas a título de adiantamento e viagens, aplicar pena de multa ao Responsável no equivalente pecuniário de 200 (duzentas) UFESP's.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado da presente decisão e transcorrido o prazo fixado sem o ressarcimento do erário, que se proceda na conformidade do que estabelece o item 2 da Deliberação exarada nos autos do TC-A-43579/026/08.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-001762/026/10

Câmara Municipal: Estância Climática de Analândia.

Exercício: 2010.

Presidentes da Câmara: Leandro Eduardo Santarpio e Luiz Fernando Carvalho.

Períodos: (01-01-10 a 26-10-10) e (27-10-10 a 31-12-10).

Acompanha: TC-001762/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da



19ª s.o.1ªC

Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, exercício de 2010, dando quitação aos Responsáveis, Senhores Leandro Eduardo Santarpio e Luiz Fernando Carvalho, Presidentes da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, ficando excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002121/026/10

Câmara Municipal: Tapiraí.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Araldo Todesco.

Advogados: Daniel Dias de Moraes Filho, Luiz Henrique Adas Junqueira Schmidt e Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz.

Acompanha: TC-002121/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Tapiraí, exercício de 2010, dando quitação ao Responsável, Senhor Araldo Todesco, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, ficando excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002122/026/10

Câmara Municipal: Taquarituba.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Carlos Eduardo da Silva Machado.

Acompanha: TC-002122/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Taquarituba, exercício de 2010, dando quitação ao Responsável, Sr. Carlos Eduardo da Silva Machado, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, ficando excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002314/026/10

Câmara Municipal: Tanabi.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: João Mazza.

Acompanha: TC-002314/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator,



19ª s.o.1ªC

do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tanabi, exercício de 2010, dando quitação ao Responsável, Sr. João Mazza, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, ficando excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002382/026/10

Câmara Municipal: Santa Salete.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Paulo Neto Buzo.

Acompanha: TC-002382/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Santa Salete, exercício de 2010, dando-se quitação ao Responsável, Senhor Paulo Neto Buzo, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002406/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Analândia.

Exercício: 2010.

Prefeito: Luiz Antonio Aparecido Garbuio.

Advogados: Flávia Maria Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-002406/126/10 e Expediente: TC-029973/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Analândia, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante a expedição de ofício, e determinação à Fiscalização da Casa.

TC-002766/026/10

Prefeitura Municipal: Taquarituba.

Exercício: 2010.

Prefeito: Miderson Zanello Milléo.

Períodos: (01-01-10 a 04-07-10) e (05-08-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Erso Dognani.



19ª s.o.1ªC

Período: (05-07-10 a 04-08-10).

Acompanham: TC-002766/126/10 e Expediente: TC-026643/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquarituba, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios, bem como a abertura de termo contratual, para os fins assinalados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim: o arquivamento do Expediente TC-026643/026/10, que subsidiou o exame das contas; e que a Fiscalização da Casa certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-002848/026/10

Prefeitura Municipal: Itobi.

Exercício: 2010.

Prefeito: Alexandre Toríbio.

Advogados: Oswaldo Bertogna Júnior, Ricardo Antônio Remédio e Paulo Sérgio Herculano.

Acompanham: TC-002848/126/10 e Expedientes: TC-000415/010/10, TC-019057/026/11 e TC-024419/026/11.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001887/010/07

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde e a Pavidez Engenharia Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços visando o recapeamento asfáltico de ruas, incluindo transporte e aplicação.

Responsável: Antonio Carlos de Faria Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-02-10, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, nos termos do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira, Maria Teresa Dias Mattes Pires, Carla Regina Nogueira dos Reis, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-018559/026/12 e TC-031539/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator,



19ª s.o.1ªC

do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista das considerações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a decisão recorrida.

Determinou, outrossim, o encaminhamento da presente decisão à Promotoria de Justiça de Caconde, nos termos do solicitado nos expedientes TCs-031539/026/11 e 018559/026/12.

TC-001527/006/08

Recorrente: Antonio Delefrate - Ex-Prefeito do Município de Buritizal.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Buritizal, no exercício de 2007.

Responsável: Antonio Delefrate (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-05-10, que negou registro das admissões para os cargos de Agente de Higienezação Infantil, Auxiliar de Serviços, Encarregado de Serviços Urbanos, Inspetor de Alunos, Monitor e Pajem, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Júnior e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a respeitável Sentença recorrida, em todos os seus termos, inclusive no que tange ao cumprimento da determinação de acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002530/003/09

Recorrente: Celso Capato – Ex-Prefeito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra e a empresa Sia & Caetano Distribuidora de Carnes Ltda.-ME, objetivando a aquisição de carnes, embutidos, frangos, conforme relação para merenda escolar e creches.

Responsável: Celso Capato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-07-11, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanham: Expedientes: TC-001777/003/09 e TC-030834/026/09.

Advogado: Fernando Celso Ribeiro da Silva.



19ª s.o.1ªC

TC-002531/003/09

Recorrente: Celso Capato – Ex-Prefeito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra e a empresa Regiane Mariano - ME, objetivando a aquisição de carnes, embutidos, frangos, conforme relação para merenda escolar e creches.

Responsável: Celso Capato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-07-11, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fernando Celso Ribeiro da Silva.

TC-002532/003/09

Recorrente: Celso Capato – Ex-Prefeito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra e a empresa Sia & Caetano Distribuidora de Carnes Ltda.-ME, objetivando a aquisição de carnes, embutidos, frangos, conforme relação para merenda escolar e creches.

Responsável: Celso Capato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-07-11, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fernando Celso Ribeiro da Silva.

TC-002533/003/09

Recorrente: Celso Capato – Ex-Prefeito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra e a empresa Sia & Caetano Distribuidora de Carnes Ltda.-ME, objetivando a aquisição de carnes, embutidos, frangos, conforme relação para merenda escolar e creches.

Responsável: Celso Capato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-07-11, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fernando Celso Ribeiro da Silva.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em termos a respeitável decisão



recorrida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-003195/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Barbara d'Oeste.

Contratada: IMPREJ Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Maria de Araújo Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Maria de Araújo Júnior (Prefeito) e José Carlos Nadilichi (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Construção de escola do tipo ADI – Área de Desenvolvimento Infantil, e um anexo correspondente a construção de um auditório, localizada no bairro Jardim Santa Rita de Cássia, na Rua Guaianazes, s/nº, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-09-08. Valor – R\$7.614.074,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 18-12-08 e 30-09-10.

Advogados: Maria Eliza Colaviti, Evelise Cristina Bignotto e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, com recomendação à Origem.

TC-000375/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Contratada: Empresa de Ônibus Rosa Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joel David Haddad (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-01-12.

Acompanha: TC-004002/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em apreciação.

TC-002418/026/10

Prefeitura Municipal: Barbosa.

Exercício: 2010.

Prefeito: Mário de Souza Lima.

Advogados: Ednilson Modesto de Oliveira, Fabiano Augusto Sampaio Vargas, Carlos Alberto Diniz e outros.

Acompanham: TC-002418/126/10 e Expedientes: TC-000847/001/08, TC-001360/001/08, TC-000071/001/11, TC-029234/026/11 e TC-004020/026/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o.1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barbosa, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações expressas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, com recomendações ao órgão de origem, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Fiscalização da Casa no sentido de providências relativas à formação de autos próprios e de autos apartados.

Determinou, ainda, em atendimento ao determinado no Expediente TC-004020/026/12, que cópia do relatório e do voto seja encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo, aos cuidados do Dr. Fabiano Pavan Severiano, da Promotoria de Justiça de Penápolis.

Determinou, por fim, em cumprimento ao determinado no Expediente TC-029234/026/11, que cópia do relatório e do voto seja encaminhada ao Delegado da Polícia Federal, Dr. Sérgio Henrique dos Santos Matheus, da Delegacia de Polícia Federal de Araçatuba.

TC-002888/026/10

Prefeitura Municipal: Palmares Paulista.

Exercício: 2010.

Prefeito: João Camillo.

Acompanha: TC-002888/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações expressas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, com recomendações ao órgão de origem, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Fiscalização da Casa no sentido de providências relativas à formação de autos próprios, para tratar das contratações relacionadas no voto do Relator.

TC-002917/026/10

Prefeitura Municipal: Roseira.

Exercício: 2010.

Prefeito: Marcos de Oliveira Galvão.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza, Luiz Silvio Moreira Salata, Maria Silvia Madeira Moreira Salata e outros.

Acompanham: TC-002917/126/10 e Expediente: TC-000770/014/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Roseira, exercício de 2010,



19ª s.o.1ªC

ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício dirigido ao órgão de origem, com recomendações.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios, para os fins especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, que a Fiscalização da Casa instrua processo específico para admissão de pessoal por tempo determinado, nos termos das Instruções da Casa, envolvendo as contratações anotadas no item B.2.2 do relatório de fiscalização.

TC-002670/026/04

Recorrente: Décio José Ventura – Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Osvaldo Teixeira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-02-11, que aplicou multa ao Senhor Décio José Ventura, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Tânia Mara Avino.

Acompanham: TC-002670/126/04 e TC-002670/326/04.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, em consequência, cancelar a pena pecuniária imposta ao recorrente, com a advertência constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002234/003/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Assunto: Representação formulada por Robinson Antonio da Silva, munícipe de Laranjal Paulista, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal na contratação de empresa fornecedora de vale alimentação.

Responsável: Roberto Fuglini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-04-10, que julgou procedente a representação e irregular a contratação de fornecedora de cartões de alimentação sem licitação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Walter Alexandre do Amaral Schreiner e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o.1ªC

Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em virtude do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a respeitável sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

Antes de encerrar a sessão, o Presidente indagou ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão. Se houvesse, que fossem indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, seguissem os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

O Senhor Procurador presente à sessão manifestou interesse recursal nos itens 52 e 69 da pauta.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Samy Wurman

Josué Romero

Rafael Antônio Baldo

Cristina Freitas Cavezale